LEI Nº 6.271, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 382.000,00** (Trezentos e oitenta e dois mil reais), tendo como base o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o inciso I, do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, e com base na Constituição Federal, destinado à **Aquisição de um Caminhão Equipado com Tanque Pipa de 12.000 Litros,** referenciado no item 4.4 do Plano de Aplicação Detalhado – PAD, constante da Nota Técnica nº 454/2025/ATAC-CME-CGPI/SPOA-MAPA/SE/MAPA, objeto do **CONVÊNIO Nº 942362/2023,** celebrado através do **Processo nº 21000.052992/2023-23,** entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Tremembé/SP, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
003 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.122.0020.2033 – Núcleo de Apoio ao Produtor Rural – NUAP (Lei nº 4.682, de 21 de março de 2019).
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 382.000,00
Fonte de Recurso: 05
Modalidade de Aplicação: 100.0398

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do CONVÊNIO PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR, Nº 942362/2023, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Tremembé/SP, através do **Processo nº 21000.052992/2023-23,** tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R$ 238.000,00** (Duzentos e trinta e oito mil reais), referente à contra partida da Administração Municipal, na Aquisição do Caminhão Pipa, especificado no artigo 1º acima, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 6º da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
003 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.122.0020.2033 – Núcleo de Apoio ao Produtor Rural – NUAP (Lei nº 4.682, de 21 de março de 2019).
232-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... (+) R$ 238.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 4º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial da dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo classificada:

01	**EXECUTIVO**	
15	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
001	**DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**	
99.999.0069.2122	Reserva de Contingência	
716 – 9.9.9999	Reserva de Contingência.....	(-) R$ 238.000,00
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 110.0000	

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria